



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

FI

360

ASS. JURÍDICA/COMEC

CONTRATO Nº01/2014- COMEC

Prestação de serviços de impressão, escanerização e reprodução (fotocópia) em grande formato (A0, A1, A2 e A3), conforme especificação técnicas contida no ANEXO I- Termo de referência, que celebram a COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC e a empresa MICROFILE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CGC sob n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, n.º 274, Bloco 3, Santa Cândida, nesta Capital, neste ato, representada por seu iretor Presidente Sr. **LUIZ ALBERTO PEREIRA ALVES**, brasileiro, engenheiro, portador do RG n.º 525.871-5 e Diretora Administrativa Financeira Sra. **AMANDA DE LIMA GODOI**, brasileira, advogada, portadora do RG sob n.º 6.623.208-5 ambos com endereço profissional situado na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 03, Curitiba/Paraná, Cep. 82.630-900, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MICROFILE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME**, com sede na Rua Dona Alice Tibiri, n.º 765 - ap. 76, bairro: Bigorrião, na cidade de Curitiba, inscrita no CNPJ sob n.º 06.064.546/0001-92, neste ato representada pela Sra. LEDA CRISTINA DA SILVA DA CRUZ a seguir denominada **CONTRATADA**, vem por esta e na melhor forma de direito, consoante os termos do Edital de Convite n.º 01/2014, regida pela Lei Estadual 15.608/07 e pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e proposta da contratada data de 02/07/2014, estabelecer o que se contém nas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato destina-se à execução pela contratada de serviços de impressão, escanerização e reprodução (fotocópia) em grande formato (A0, A1, A2 e A3), conforme especificação técnicas contida no ANEXO I- Termo de referência do edital de Convite n.º 01/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

W. K. O

Página 03



Pela execução dos serviços ora contratados, a contratante pagará a contratada o valor por cópia de

		TAMANHO	Valor Unitário
R E P R O D U Ç Ã O	MONOCROMÁTICA	A0	3,70 (três reais e setenta centavos)
		A1	2,70 (dois reais e setenta centavos)
		A2	2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos)
		A3	1,50 (um real e cinquenta centavos)
	COLORIDA	A0	3,70 (três reais e setenta centavos)
		A1	2,70 (dois reais e setenta centavos)
		A2	2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos)
		A3	1,50 (um real e cinquenta centavos)
P L O T A G E M	EM LINHAS (qualquer densidade)	A0	3,70 (três reais e setenta centavos)
		A1	2,70 (dois reais e setenta centavos)
		A2	2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos)
		A3	1,50 (um real e cinquenta centavos)
	ABAIXO DE 50% DE CORES COBERTURA	A0	7,00 (sete reais)
		A1	4,00 (quatro reais)
		A2	2,50 (dois reais e cinquenta centavos)
		A3	2,00 (dois reais)
	ACIMA DE 50% DE CORES CHAPADAS (Papel Sulfite 90 gramas)	A0	15,00 (quinze reais)
		A1	8,00 (oito reais)
		A2	5,00 (cinco reais)
		A3	3,00 (três reais)
ESCANERIZAÇÃO PRETO E BRANCO	A0	5,00 (cinco reais)	
	A1	4,00 (quatro reais)	
	A2	3,00 (três reais)	
ESCANERIZAÇÃO COLORIDA	A0	5,00 (cinco reais)	
	A1	4,00 (quatro reais)	
	A2	3,00 (três reais)	
ARQUIVOS PADRÃO COMEC (Papel Sulfite 90 gramas)			
Áreas urbanas e urbanizadas	A0	8,00 (oito reais)	
Arruamento	A0	8,00 (oito reais)	
Bacias hidrográficas	A0	8,00 (oito reais)	



Perfazendo um total de no valor de R\$ 10.047,60 (dez mil, quarenta e sete reais e sessenta centavos).

FI 362
ASS. JURÍDICA/COMEC

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº N° **6731.0000 4276 0000**, natureza da despesa **3390-3924**, fonte **100**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, desde que obedecida às disposições legais.

§ 1º. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

§ 2º. Excepcionalmente, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações e orientações da CONTRATANTE, bem como as demais normas técnicas para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente executados de acordo com os preços integrantes da proposta de preço apresentada.

Parágrafo Primeiro

A empresa CONTRATADA, por ocasião do faturamento, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária desta Coordenação, considerando-se o que dispõe o artigo 121 da Lei 15.608/07 e o §2º do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alteração introduzida pela Lei nº 9.032, de 28.04.95, além da comprovação da regularidade fiscal, mediante

[Handwritten signatures and initials]



apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND da Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação pertinente e da Resolução Conjunta nº 002/2007-PGE/SEFA.

Parágrafo Segundo

O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente bancária nº 50896-7, agência 3833, Banco Itau, Número do Banco, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas neste instrumento contratual e nos valores constantes de sua proposta, o(s) acréscimo(s) ou supressão(ões) que se fizer(em) necessário(s), desde que autorizado(s) expressamente pela contratante, dos serviços e/ou obras em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor descrito na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume com a assinatura do presente contrato, integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, assim como cumprimento das especificações técnicas recebidas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação destes serviços, causados à CONTRATANTE, a terceiros, a logradouros ou equipamentos públicos, devendo:

- a) arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
- b) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
- c) conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações da contratante e dos poderes públicos;
- d) responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos, à contratante e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas.

Mei A

P



- e) comunicar de imediato, por escrito, à contratante, qualquer ocorrência anormal ou imprevisível na execução dos serviços contratados;
- f) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços;
- g) assumir, integral e exclusivamente, todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta contratação, nos termos do § 1º do art. 121 da Lei 15.608/07 e do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93.
- h) responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados, podendo, a Contratante, realizar verificações quando julgar necessário;
- i) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, todos os serviços em que se verificarem defeitos, vícios e/ou incorreções, mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços;
- j) iniciar os serviços a partir da data da publicação do contrato;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial a regularidade fiscal, na forma prevista pela Resolução Conjunta nº 002/2007-PGE/SEFA
- m) Cumprir com as obrigações legalmente previstas e aplicáveis ao presente contrato e seu objeto;
- n) Manter sob sua guarda, cópia do acervo digital fornecido pela COMEC, visando garantir maior agilidade e melhor qualidade na prestação dos serviços;
- o) Garantir que o acervo digital não será reproduzido, cedido, emprestado e/ou transferido a terceiros, parcial ou totalmente, a título oneroso ou gratuito, ressalvando-se os casos expressamente autorizada pela COMEC, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
- p) Responsabilizar-se pela coleta e devolução de originais no Centro de Documentação da Contratante. A entrega dos serviços será feita num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

we. A

Página 2 de 3

PO



§ 1º. A ora CONTRATANTE, é responsável pelo pagamento dos serviços prestados pelo CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.

§ 2º. Reserva-se ainda, a COMEC, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratual, desde que haja conveniência para o Estado devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, o consórcio contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Estadual nº 15.608/2007.

§ 3º. A Contratante, deverá fornecer todas as informações necessárias, referente ao objeto do contrato, caso haja necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

§ 1º. Os serviços objeto do presente contrato serão acompanhados e fiscalizados pela Carla Gerhardt, CPF nº 962.175.709-63 e representante do CONTRATANTE e pelo Leda Cristina da Silva Cruz, portadora do CPF nº 032.572.279-06, representante da CONTRATADA, conforme artigos 118 e 119 da Lei estadual 15.608/07 e art. 67 e art. 68 da Lei 8666/93.

§ 2º. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela contratante, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do disposto no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 68 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

A CONTRATADA, no caso de inexecução ou atraso na execução do objeto contratada, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará sujeito às sanções preceituadas na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

ve A 



A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e previstas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para as ações que porventura decorram do presente Contrato.

E por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas; em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 28 de julho de 2014.

CONTRATANTE



LUIZ ALBERTO PEREIRA ALVES
Diretor Presidente da COMEC


AMANDA DE LIMA GODOI
Diretora Administrativa Financeira
da COMEC

CONTRATADA


LEDA CRISTINA DA SILVA DA CRUZ
Representante legal da Microfile

TESTEMUNHAS


Juliana Lima dos Santos
Advogada
OAB/PR 61043

RG 825860-0

RG